



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSUNI/UNILAB Nº 74, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre o estímulo ao empreendedorismo enquanto eixo da Política de Inovação da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 78ª sessão ordinária, realizada no dia 22 de junho de 2022, considerando: a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, alterada pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 e regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018; e o processo nº 23282.013720/2021-54,

RESOLVE:

Art. 1º Regularizar as disposições acerca do estímulo ao empreendedorismo – eixo fundamental da instituição da Política de Inovação – no âmbito da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

Art. 2º O estímulo ao empreendedorismo é um dos eixos centrais da Política de Inovação da Unilab e é escopo das atividades da Divisão de Empreendedorismo e Incubação de Empresas (DEI), subordinada à Coordenação de Inovação Tecnológica (CIT) e vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Proppg).

Art. 3º As atividades de estímulo ao empreendedorismo no âmbito da Unilab tem como diretrizes:

I - estimular a cultura empreendedora no ambiente acadêmico;

II - promover a colaboração entre a Unilab e o mercado produtivo;

III - fomentar as atividades de criação e inovação tecnológica na Universidade;

IV - buscar a participação estratégica nos esforços de desenvolvimento local, regional, nacional e internacional, com ênfase nos países parceiros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP); e

V - fortalecer o desenvolvimento acadêmico e profissional dos discentes, docentes e demais servidores da Unilab.

Art. 4º A Unilab reconhece como parte de sua missão e valores institucionais induzir e ampliar o compartilhamento do conhecimento científico e tecnológico com a sociedade, por meio de parcerias tecnológicas, licenciamentos e transferência de tecnologia, compartilhamento de infraestrutura, serviços tecnológicos e outros arranjos institucionais previstos na legislação vigente que possam estimular o empreendedorismo.

Art. 5º A Unilab deve se engajar na formação interdisciplinar por meio da educação empreendedora e do estímulo ao empreendedorismo tecnológico entre os docentes, discentes e técnicos em suas diversas iniciativas e ações formativas e de gestão.

Art. 6º Cabe à Unilab estimular e apoiar as iniciativas voltadas à criação de empresas de base tecnológica no ambiente acadêmico, observada a legislação pertinente, visando a promoção da inovação, do empreendedorismo e do desenvolvimento da ciência e tecnologia no país. O objetivo de tal ação é incentivar o desenvolvimento econômico, cultural e social nos locais e/ou regiões onde se inserem os campi da Universidade.

Art. 7º O estímulo ao empreendedorismo na Unilab abará também as ações relacionadas:

I - às empresas juniores e à pré-incubação e incubação de empresas;

II - à promoção de criação de parque(s) tecnológico(s), assim como da participação da Unilab em polo(s) tecnológico(s);

III - à regulamentação disposta sobre a participação minoritária da Unilab no capital social e dos fundos de investimento, em consonância com o arts. 4º e 5º do Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, e arts. 5º e 23 da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004;

IV - à participação, remuneração, afastamento e licença de servidor público da Universidade para a participação de atividades de inovação tecnológica dispostas no Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, incluindo a constituição de empresa com a finalidade de desenvolver atividade empresarial relativa à inovação, tratada no art. 15. da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, e no art. 15. do Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018; e

V - ao estímulo ao inventor independente.

Parágrafo único. As normas e condições para estas ações serão disciplinadas em Resoluções e demais normativas internas específicas da Unilab, devidamente aprovadas por este Conselho Universitário.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de 1º de julho de 2022.

CLÁUDIA RAMOS CARIOCA

Presidente do Conselho Universitário, substituta



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, SUBSTITUTO(A)**, em 23/06/2022, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0485620** e o código CRC **259CB420**.